# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12475/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5651/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1415119 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE BANDEIRANTES |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : FLÁVIO ADREANO GOMES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : INSPEÇÃO ORDINÁRIA |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

**INSPEÇÃO ORDINÁRIA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS MULTAS IMPOSTAS. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.**

Trata o presente processo da Inspeção Ordinária realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Bandeirantes, relativa aos atos praticados no exercício financeiro de 2012, em fase de cumprimento de decisão referente ao Acórdão AC00 - G.JD - 1484/2015 que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 80 (oitenta) UFERMS ao Sr. Flávio Adreano Gomes, Ex-Prefeito Municipal e de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Márcio Faustino de Queiroz, Prefeito Municipal à época dos fatos (peça 13).

Conforme se depreende dos autos, a multa aplicada ao Sr. Márcio Faustino de Queiroz foi quitada em 14/07/2016, de acordo com informações anexadas aos autos à peça 21 (fl. 116).

Ato contínuo, em consequência da informação supracitada foi providenciada a baixa da responsabilidade do responsável, segundo consta do Despacho DSP - G.JD - 28638/2016 (peça 22).

De acordo com certificado à peça 30, a multa arbitrada ao Sr. Flávio Adreano Gomes foi quitada em adesão aos benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019, conforme a CDA 10791/2017.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos (PAR – 5ª PRC – 15190/2024 – peça 33).

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos era o pagamento das multas, que foram quitadas. Conforme certificado à peça 30, em um dos casos, o pagamento foi realizado por meio da adesão ao REFIS.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, Sr. Flavio Andreano Gomes, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

3 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2024.

**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
**Conselheira Substituta**
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.